



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____
LEI N° _____ de _____ de _____ de 2023.

Autoriza o repasse de assistência financeira em caráter emergencial, instituída pela Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022, a ser utilizada para auxílio emergencial no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

Art. 1º Fica autorizado o repasse de assistência financeira em caráter emergencial, no âmbito do Município de Osório, à concessionária de transporte público coletivo urbano, sob a forma de Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, conforme a Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022 e a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

§ 1º A assistência financeira de que trata o *caput* será aplicada exclusivamente para auxílio emergencial no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano.

§ 2º A assistência financeira de que trata o *caput*, composta exclusivamente pela transferência financeira recebida pelo Município de Osório, por meio da União – Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na forma da Portaria Interministerial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, será repassada diretamente à concessionária.

§ 3º A assistência financeira de que trata o *caput* será repassada em parcela única, mediante crédito bancário em conta de titularidade da concessionária.

Art. 2º A assistência financeira em caráter emergencial será concedida em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária, na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Art. 3º O repasse da assistência financeira em caráter emergencial será realizado mediante assinatura de Termo Municipal de Adesão e Plano de Trabalho, pela concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, que deverá conter, no mínimo, os seguintes compromissos:

I - aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II - utilizar os recursos financeiros recebidos de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária, na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

III - apresentar as informações e documentos, na sua esfera de responsabilidade, necessários para emissão do Relatório de Gestão Final e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos, na forma estabelecida nos arts. 13 e 14 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022;

IV - restituir à conta específica de origem da transferência de titularidade do Poder Executivo Municipal, os saldos financeiros eventualmente não utilizados no objeto pactuado, inclusive seus rendimentos, consoante o art. 11 e art. 15 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022; e

V - poderão ser exigidos outros compromissos no Termo Municipal de Adesão e Plano de Trabalho, para o fim de garantir a recomposição de eventual dano ao erário em caso de reprovação das contas, nos termos do parágrafo 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros que forem aplicados em desconformidade com o disposto na presente Lei e na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022 deverão ser restituídos aos cofres públicos de origem, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A concessionária deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos a título de assistência financeira em caráter emergencial, o que deverá ocorrer mediante protocolo formal, até o dia 30 de junho de 2023, observando o disposto nesta Lei e na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar outras determinações para a regular prestação de contas, que permitam verificar a aplicação regular dos recursos financeiros repassados, caso entenda necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 2º Na hipótese de reprovação das prestações de contas o Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário.

Art. 6º Na eventualidade de interrupção do serviço regular de transporte de passageiros adequado aos usuários, pela concessionária, o repasse da assistência financeira em caráter emergencial será imediatamente suspenso.

Art. 7º A concessionária de transporte público coletivo urbano observará as disposições desta Lei, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 e da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar o repasse de assistência financeira em caráter emergencial, instituída pela Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022, em razão do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes, a ser utilizada para auxílio emergencial no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

Justifica-se a presente proposta de lei pelo fato de que no dia 30 de agosto de 2022, o Diário Oficial da União publicou a Portaria Interministerial MDR/MMFDH n.º 9, de 26 de agosto de 2022, em anexo, pela qual restou regulado o aporte aos municípios da assistência financeira para auxílio ao custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano.

A referida Portaria prescreve que os recursos financeiros transferidos serão aplicados exclusivamente nas finalidades dispostas na EC n.º 123/2022, em anexo, e terão função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo poder público, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportado pelos entes.

O Poder Executivo Municipal também encaminhou Projeto de Lei que tem a finalidade de autorizar a inclusão dos elementos de despesa 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas e 3.3.20.93 – Indenização e Restituições na ação 3016 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO, a ser criada no PPA, LDO e LOA de 2023, bem como abrir crédito especial por *superavit* financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 708.100,77 (setecentos e oito mil e cem reais e setenta e sete centavos), no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de março de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.